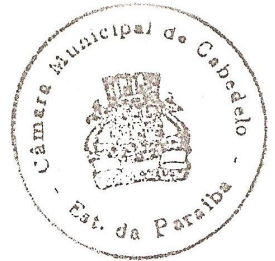




ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
CASA PRESIDENTE CASTELO BRANCO
Rua João Machado, 29



LEI Nº 524/89.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO-PB PARA VENCIMENTOS, GRATIFICAÇÕES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Art. 66, § 7º, da Constituição Federal e Art. 52, § 7º da Lei Complementar nº 26 de 04 de dezembro de 1981, promulgo a seguinte Lei, resultante do silêncio do Prefeito em fazê-lo.

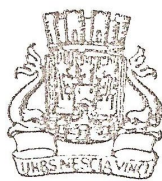
Art. 1º) A partir da vigência desta Lei o serviço da Secretaria da Câmara Municipal compreenderá apenas um QUADRO PERMANENTE, desdobrado em Cargos e Funções aqui especificados e regidos.

Art. 2º) Os cargos de provimento em Comissão são os abaixo relacionados, mediante a seguinte retribuição mensal:

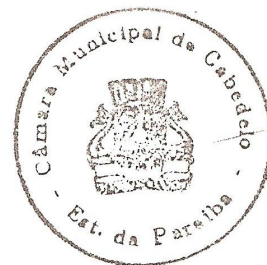
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTOS	REPRESENTAÇÃO
01 (um)	Chefe de Gabinete	CC-1	150,00	150,00
01 (um)	Secretário Geral	CC-1	150,00	150,00
01 (um)	Assessor Jurídico	CC-1	150,00	150,00
01 (um)	Tesoureiro	CC-2	125,00	125,00
10 (dez)	Assessor Parlamentar	CC-3	80,00	80,00

Art. 3º) Os cargos de provimento em Comissão do artigo anterior, são de livre nomeação e exoneração, e deverão ser preenchidos por Portaria da Mesa Diretora da Câmara, cujo provimento obedecerá ao critério de confiança pessoal, exigindo-se experiência na Administração pública, exceto para o cargo de Assessor Parlamentar, o qual deverá reger-se de acordo com o que está expresso no artigo 4º, desta Lei.

Parágrafo Único - Quando a nomeação para os cargos de provimento em Comissão recair em servidor municipal é permitida a



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
CASA PRESIDENTE CASTELO BRANCO
Rua João Machado, 29



concessão de uma complementação salarial, destinada ao perfazimento do vencimento fixado no artigo anterior.

Art. 4º) Os cargos de Assessor Parlamentar criados por esta Lei, são destinados para assessoria temporária dos senhores Vereadores.

§ 1º) A nomeação e exoneração para os cargos de que trata este artigo, serão feitas por portaria da Mesa Diretora, a qual ratificará, "in limine", a indicação formal, por escrito dos respectivos Vereadores.

§ 2º É vedado o empenhamento, sob qualquer hipótese, dos cargos ora criados, no Quadro Efetivo da Casa.

§ 3º Aumentado o número de Vereadores com assento na Casa, fica automaticamente criada a vaga destinada a sua assessoria.

§ 4º A interpretação do parágrafo primeiro deverá, sem pre ater-se ao enunciado no artigo 2º desta Lei, relativamente à possibilidade de que o Vereador detentor do cargo de presidente da Câmara, durante o seu mandato, usufrua do direito de nomeação constante deste artigo.

Art. 5º) As funções gratificadas com retribuição mensal fixada no Piso Nacional de Salários, destinadas exclusivamente a servidores do Quadro Efetivo, são as abaixo relacionadas:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
I - Chefe da Divisão de Pessoal	FG-1
II - Chefe de Divisão de Atas	FG-1

Art. 6º) Os cargos de provimento Efetivo são os abaixo relacionados com seus vencimentos fixados no Piso Nacional de Salários mantidas as atuais situações funcionais de seus ocupantes.

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
03 (três)	Assistente de Administração	CE-1
03 (três)	Agente de administração	Ce-1
02 (dois)	Agente de Segurança	CE-1
03 (três)	Agente de Serviço	CE-1
02 (dois)	Agente Auxiliar	CE-1

Art. 7º) Os cargos de provimento Efetivo deverão ser preenchidos mediante a existência de vagas, após prévia aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
CASA PRESIDENTE CASTELO BRANCO
Rua João Machado, 29



Art. 8º) Os cargos de que tratam esta Lei, terá sua competência e as atribuições de seus titulares fixados no regulamento da Secretaria da Câmara Municipal, a ser aprovado por resolução através do plenário.

Art. 9º) A partir da publicação desta Lei, fica revogada a Lei de nº 517/89 de 05 de maio de 1989, que dispõe sobre a estrutura do quadro de pessoal da secretaria da Câmara Municipal e adota outras providências.

Art. 10º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, EM 24 DE AGOOSTO DE 1989.

Wellington Viana França
WELLINGTON VIANA FRANÇA
Presidente

Gilberto dos Santos Miranda
GILBERTO DOS SANTOS MIRANDA
1º Secretário